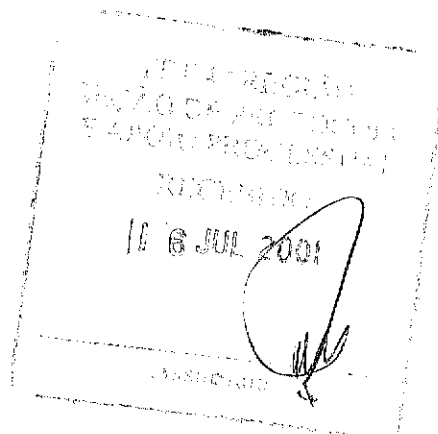


Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Seção de Dissídios Coletivos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.



PROCESSO TRT N° 02579.000/01-1 RVDC

REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADOS:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO

(atual denominação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO

Suscitante e Suscitados, por seus respectivos representantes legais e procuradores, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:

Four handwritten signatures are visible at the bottom of the page, corresponding to the parties mentioned in the text above.

CLAUSULAMENTO

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul — SIDERGS e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo (anteriormente denominado Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo) e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo, localizadas no município de Novo Hamburgo, admitidos até 15.05.2000, terão seus salários reajustados da seguinte maneira:

a - Em 1º de maio de 2001, majoração salarial de 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 01 da convenção coletiva de trabalho firmada em 19.05.2000, ou seja, com a automática compensação daquela melhoria concedida em 1º.11.2000; e

b - Em 1º de novembro de 2001, majoração salarial de 8,1% (oito inteiros e um décimo por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 01 da convenção coletiva de trabalho firmada em 19.05.2000, ou seja, com a automática compensação daquela melhoria de que trata a alínea "a" desta cláusula.

01.1 - Os empregados admitidos após 1º.05.2000 terão seus respectivos salários admissionais majorados à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecidas nas alíneas "a" e "b" supra, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão e até 1º.05.2001.

01.2 - Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.2000, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela Instrução nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho.

01.3 - Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

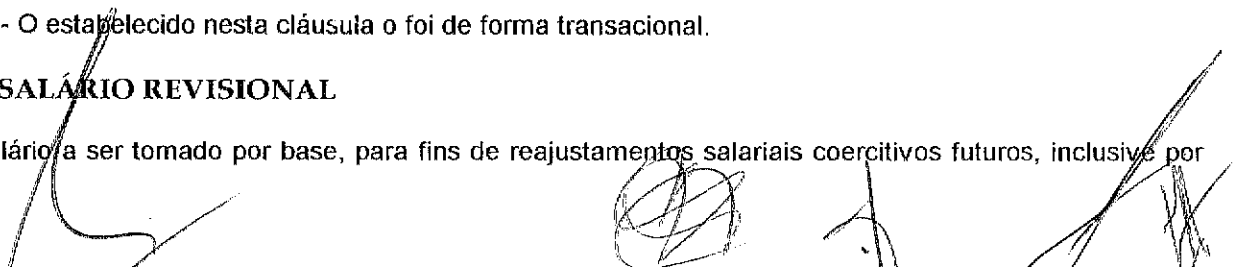
01.4 - Os salários, resultantes do ora clausulado, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

01.5 - Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

01.6 - O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transaccional.

02 - SALÁRIO REVISIONAL

O salário a ser tomado por base, para fins de reajustamentos salariais coercitivos futuros, inclusive por



ocasião da revisão da presente, prevista para ocorrer em 1º.05.2002, será o decorrente do estabelecido na alínea "b" da cláusula nº 01, supra, ou o devido em 1º.11.2001 em decorrência do estabelecido na subcláusula nº 01.1, supra, conforme for o caso.

03 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo, obedecida a qualificação abaixo, "salário normativo" nos seguintes valores:

a - Para os Desenhistas Copistas, a partir de 1º.05.2001, em valor equivalente a R\$418,00 (quatrocentos e dezoito reais), já computada a majoração salarial prevista para ocorrer em 1º.11.2001. Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para o melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos e desenhos de máquinas e dispositivos;

b - Para os Desenhistas Detalhistas, a partir de 1º.05.2001, em valor equivalente a R\$552,20 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) mensais, já computada a majoração salarial prevista para ocorrer em 1º.11.2001. Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada; e

c - Para os Desenhistas Projetistas, a partir de 1º.05.2001, em valor equivalente a R\$827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) mensais, já computada a majoração salarial prevista para ocorrer em 1º.11.2001. Descrição Sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros, conforme esboço e/ou instruções correspondentes.

03.1 - Após 1º.05.2001, os valores previstos nesta cláusula serão corrigidos sempre que houver majoração geral e coercitiva de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, por ocasião da concessão da majoração salarial de que trata a letra "b" da cláusula nº 01, supra.

03.2 - Esses "salários normativos" não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

04 - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento das melhorias remuneratórias previstas neste instrumento, para os meses de maio e junho/2001, por ocasião do pagamento dos salários do mês de julho/2001.

05 - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Para os empregados que, em 1º de maio de 2001, passaram a perceber salários inferiores a 3 (três) vezes o valor do salário normativo de que trata a letra "a" da cláusula nº 03, supra, e que comprovem estar matriculados e freqüentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, em curso regular de ensino, as empresas concederão um "auxílio escolar", como a ajuda de custo, não integrável ao salário, para qualquer efeito, em uma única parcela, até 15.09.2001, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo admissional, vigente na época do pagamento.

05.1 - Para fazer jus a esta vantagem, o empregado interessado deverá formular requerimento à respectiva empregadora, anexando certificado de matrícula e freqüência, até 10 (dez) dias antes da data antes prevista para o pagamento.

05.2 - O requerimento fora do prazo será tido como inexistente.

06 - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas, observado o antigo Precedente Normativo nº 074 do Tribunal Superior do Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul — SIDERGS, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto neste acordo, a favor e sob a responsabilidade deste Sindicato, as seguintes quantias:

a - 1/30 (um trinta avos) do salário básico de julho de 2001, no pagamento dos salários deste mês, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 10.08.2001;

b - 1/30 (um trinta avos) do salário básico de novembro de 2001, no pagamento dos salários deste mês, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 10.12.2001.

06.1 - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do Sindicato dos Trabalhadores e acompanhada de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

06.1 - A eventual oposição, aos dois descontos, deverá ser manifestada, por escrito, até o dia 15 de julho do corrente ano. Quando solicitada pelo Sindicato Profissional, fica a empresa obrigada a informar, individualmente e em cada caso, o nome do oponente aos descontos.

07 - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS

O não recolhimento dos recolhimentos devidos ao Sindicato dos Trabalhadores nos respectivos prazos fixados nas duas cláusulas anteriores, mas com um atraso não superior a 5 (cinco) dias, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos ao FGTS, até o efetivo pagamento. Os recolhimentos efetuados a partir do 6º (sexto) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos ao FGTS, sofrerão a incidência de multa, conforme segue:

a - Recolhimentos efetuados do 6º (sexto) ao 15º dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 3% (três por cento);

b - Recolhimentos efetuados do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 5% (cinco por cento);

c - Recolhimentos efetuados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 10% (dez por cento);

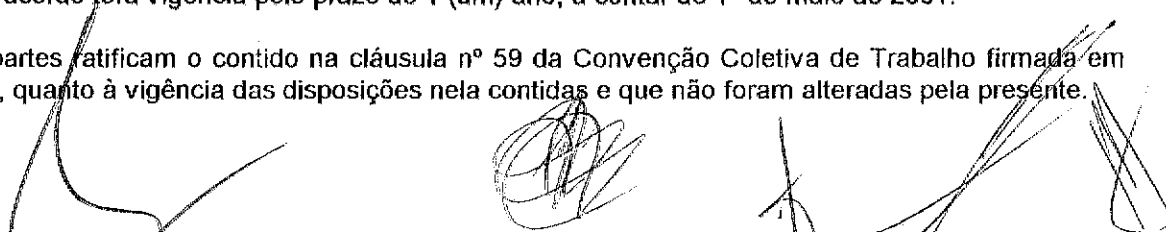
d - Recolhimentos que apenas venham a ser efetivados após o trânsito em julgado de decisão proferida nos autos de ação interposta, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, visando sua realização, multa de 20% (vinte por cento).

07.1 - As multas estabelecidas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula não são cumulativas.

08 - VIGÊNCIA

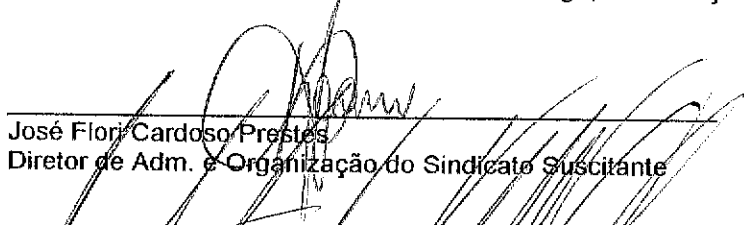
O presente acordo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2001.

09.1 - As partes ratificam o contido na cláusula nº 59 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 30.06.2000, quanto à vigência das disposições nela contidas e que não foram alteradas pela presente.

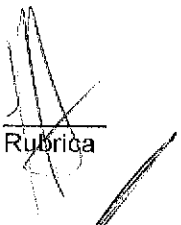


FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente submetida à apreciação dessa Egrégia Seção de Dissídios Coletivos, para fins de homologação.

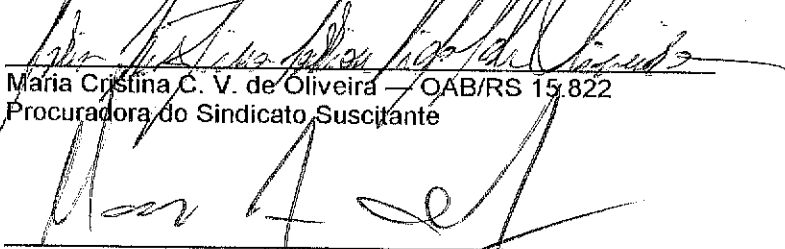
Novo Hamburgo, de julho de 2001.



José Flor Cardoso Prestes
Diretor de Adm. e Organização do Sindicato Suscitante



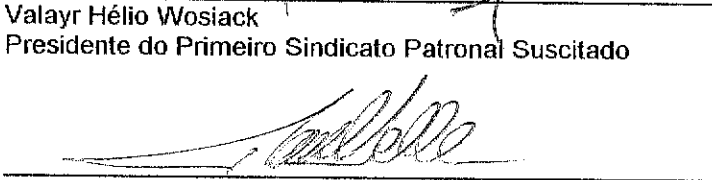
Rubrica




Maria Cristina C. V. de Oliveira — OAB/RS 15.822
Procuradora do Sindicato Suscitante



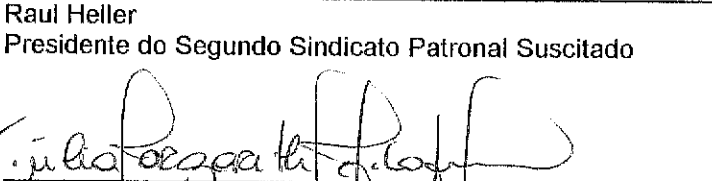
Rubrica



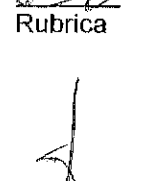
Valayr Hélio Wosiack
Presidente do Primeiro Sindicato Patronal Suscitado



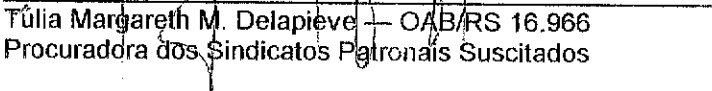
Rubrica



Raul Heller
Presidente do Segundo Sindicato Patronal Suscitado



Rubrica



Túlia Margareth M. Delapieve — OAB/RS 16.966
Procuradora dos Sindicatos Patronais Suscitados



Rubrica